DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6175/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/8751/2023
PROTOCOLO	: 2268931
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRAMDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALEXANDRE AVALO SANTANA
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO N° 245/2023
OBJETO	: FORNECIMENTO DE COMPUTADORES DO TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO E NOBREAK'S.
VALOR	: R$ 850.199,34
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E NOBREAK'S. PREGÃO ELETRÔNICO. VERBAS FEDERAIS. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Pregão Eletrônico n° 245/2023, realizado pelo Município de Campo Grande, tendo por objeto o fornecimento de computadores do tipo estação de trabalho e nobreak's.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, emitiu sua Análise ANA - DFLCP – 9618/2024, concluindo pela extinção e arquivamento considerando que os recursos alocados na despesa provêm de fonte federal/internacional.

Da mesma forma o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 7820/2024, opinou pela extinção e arquivamento do processo.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre destacar que de acordo com o termo de referência, a despesa, no montante de R$ 850.119,34, será paga com recurso proveniente do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros — PNAFM 3ª Fase.

A Resolução TCE/MS nº 88/2018 estabelece em seu artigo 23 que os documentos relativos a contratações com recursos internacionais ou federais, originários de repasse ou convênios, não serão encaminhados a este Tribunal de Contas, devendo permanecer no órgão ou entidade convenente, independentemente de seus valores.

Ressalta-se ainda que, em sede de controle prévio, o edital da licitação foi objeto das análises ANADFLCP-7424/2022 e ANA-DFLCP-8004/2024, nas quais a Divisão de Fiscalização sugeriu o arquivamento do feito, considerando que a despesa seria custeada com recursos federais, entendimento que foi acompanhado pelo representante do Ministério Público de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - ARQUIVAR os presentes autos, nos termos do artigo 23, da Resolução n.º 88/2018 c/c artigo 4º, inciso I, alínea *f*, do RITCE/MS;

II - Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.